



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

BOLETIM OFICIAL

Edição 1183 - Extra - Ano XXV - 02 de fevereiro de 2023

PREFEITURA DE
Peruibe

 /prefeituradepuibe

 /prefeituradepuibe

 www.peruibe.sp.gov.br

ANIVERSÁRIO DE
PERUIBE
64 ANOS
O MAIOR CARNAVAL
DO LITORAL DE SP



ELEIÇÃO DA RAINHA E PRINCESA

* **CÓROAÇÃO DO NOVO REI MOMO** *

HOMENAGEM AO CIDADÃO E CIDADÃ DO SAMBA

SÁBADO (04/02) - 20H

 **PRAÇA FLÓRIDA** 



www.peruibe.sp.gov.br

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

CULTURA E ESPORTES

Eduardo Martins Teles de Aguiar

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

DEPARTAMENTOS

AÇÃO SOCIAL

David Veronezi

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE
Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
Juanita Trigo Nasser

COMPRAS

Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS
Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA

Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING

Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA

Ana Paula Gimenez

ESPORTES

Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO

Willian Roque Matias

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE

Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE

Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS

Nayara Vercesi Marques de Aguiar

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Rafael Blener da Costa de Araújo

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Artur Renato Chaves Martins

SERVIÇOS

Bruno Motta Dompieri

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA

Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência

do Município (URM): R\$ 145,41

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Adilson da Silva Oliveira

PRESIDENTE
Paulo Carlos de Oliveira Junior

2º VICE PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

1º SECRETÁRIO
Fabio Pandori Mariano

2º SECRETÁRIO
Gabriel dos Reis

Vereadores

Rodrigo Silva Pereira
Antuni Pereira de Matos
Ivan Martins Colares
Abgair Aparecido da Silva
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chehade Pereira
Ingram de Souza Menezes
João Pedro de Lara
Sergio Roberto de Lara

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS CORREIOS

3455-2090

AME

3451-1075

APAE

3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

ACEP

3455-9595

AEAP

3455-2357

AEP

3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

BIBLIOTECA / CULTURA

3454-1215

CADASTRO MOBILIÁRIO

3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

CAPI

3456-1647

CASA DE REPOUSO

N. Sra.

APARECIDA

3456-2815

3456-3261

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

CENTRO DE CONTROLE ZOONÓSES

3451-1074

CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

CONVÊNIO

3451-1125

COMUNICAÇÃO

3451-1070

CORPO DE BOMBEIROS (aquático)

193/ 3453-2729

CORPO DE BOMBEIROS (terrestre)

3453-2729

DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

DELEGACIA DA MULHER

3455-7665

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3451-1067

ELEKTRO

0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

3451-1096

FÓRUM

3455-5400

GUARDA FLORESTAL (GUARÁ)

3457-9244

MEIO AMBIENTE

3451-1066

OBRAS

3451-1091

OUVIDORIA

3451-1087

PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

POLICIA MILITAR

190

PONTO DE TAXI PRAÇA MATRIZ

3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

POSTO SEBRAE

3451-1085

PROCON

3451-1084

PRODEP

3455-2223

RECURSOS HUMANOS

3451-1180

REGIONAL DO CARAGUAVA

3455-2226

REGIONAL DO GUARÁ

3451-1000

3457-9270

SABESP

3455-7772

SAMU

192

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3453-7800

SECRETARIA DE SAÚDE

3451-3044

SECRETARIA DE TURISMO/CIT

3455-9426

SINTRAPE

3455-7321

TIRO DE GUERRA

3451-1068

UPA

3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3455-8403

TELEFONISTA

3451-1000

EXPEDIENTE

- Departamento de Divulgação e Marketing
- Departamento de Jornalismo
- Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

ATOS DO LEGISLATIVO

A Câmara Municipal de Peruíbe, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 – (Estatuto da Cidade), convida a população para Audiência Pública, a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, na Câmara Municipal, para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 22/2022, que “Dispõe sobre a revisão da Lei Complementar nº 100, de 29 de março de 2007, que “Institui o Plano Diretor, define princípios, objetivos, estratégias e instrumentos para a realização das ações de planejamento no município de Peruíbe e dá outras providências”.

O referido projeto encontra disponível no site da Câmara para consulta.



CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO DIRETOR



Data: 13 de fevereiro de 2023

Local: Câmara Municipal de
Peruíbe

Horário: 18h

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.200, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2023, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 01/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica incluído no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal de Conscientização da Luta contra a Endometriose, a ser realizado anualmente no dia 13 de Março.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.764, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
20.300,00 (VINTE MIL E TREZENTOS
REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais);
a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
02.05.02	DEPTO DE RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.2033	Apoio administrativo – Cadastro Mobiliário	
	Despesa Corrente	
134.3390.40	Serviços de Tecnologia da Inform. e Comunicação - PJ	300,00
TOTAL DE CRÉDITO		300,00

b) **ANULAÇÃO-** Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
02.05.02	DEPTO DE RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.2033	Apoio administrativo – Cadastro Mobiliário	
	Despesa Corrente	
135.3390.93	Indenizações e Restituições	300,00
TOTAL		300,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);
a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.28.02	TESOURARIA	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.2162	Apoio Administrativo – Tesouraria	
	Despesa Corrente	
796.339.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		20.000,00

b) **ANULAÇÃO-** Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.28.02	TESOURARIA	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.2162	Apoio Administrativo – Tesouraria	
	Despesa Corrente	
797.3390.40	Serviços de Tecnologia da Inform. e Comunicação - PJ	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022

Senhor Prefeito:

Trata-se de Pregão Presencial visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que teve como vencedores as empresas:

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, com sede à Av. Princesa do Sul nº 3303, na cidade de Varginha, no Estado de Minas Gerais/MG e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.945.035/0001-91, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 17, 47, 79, 95, 127, 136, 144, 151, 154, 155, 156, 166, 168, 179, 224, 233, 245 e 264.

A G KIENEN & CIA LTDA, com sede à Rua Benjamin Borges dos Santos nº 87, na cidade de Pato Branco/PR e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.225.947/0001-65, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 29, 83, 108, 115, 117 e 207.

AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Av Prefeito Guiomar de Jesus Lopes nº 143, na cidade de Francisco Beltrão/PR e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.869.890/0001-26, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 23, 28, 116 e 162.

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede à Rod BR-480 nº 795, na cidade de Barão de Cotegipe/PB e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.030/0001-70, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 55, 56, 90, 111, 149, 163, 177, 241, 257 e 261.

CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede à Rua Luiz Fagundes nº 1486, na cidade de São José/SC e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.516.671/0002-34, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 41, 48 e 161.

CIRURGICA UNIÃO LTDA., com sede à Rua 25 nº 1908, na cidade de Rio Claro/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.063.331/0001-21, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Item que a empresa sagrou-se vencedora: 16, 20, 21 e 36.

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., com sede à Praça Emilio Marconato nº 1000, na cidade de Jaguariuna/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0004-91, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 07, 49, 58, 62, 80, 81, 82, 84, 121, 124, 128, 131, 139, 142, 143, 147, 148, 152, 167, 169, 174, 185, 187, 199, 212, 234, 242, 265, 270 e 271.

COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Av. Saíd Henden nº 10, na cidade de Agudos/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.906.592/0001-40, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 86, 101 e 219.

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, com sede à Rod BR-101 nº 131, na cidade de Camboriú/SC e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.906.592/0001-40, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 09, 78, 94, 134, 225, 255 e 258.

CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com sede à Rua São Paulo nº 13, na cidade de Santos/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.192.876/0001-38, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Item que a empresa sagrou-se vencedora: 42.

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Rua Bahia nº 69, na cidade de Francisco Beltrão/PR e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.511.821/0001-70, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 06, 173, 175, 189, 191, 194, 195 e 205.

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., com sede à Rod BR-480 nº 180, na cidade de Barão de Cotegipe/RS e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 43, 89, 114, 132, 138, 140, 206 e 243.

DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, com sede à Rua Victorio Luiz Zaffari nº 25, na cidade de Erechim/RS e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.970.999/0001-31, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Item que a empresa sagrou-se vencedora: 92 e 133.

DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, com sede à Av Pedro Pascoal dos Santos nº 25, na cidade de Sumaré/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.894/0007-50, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 10, 119 e 141.

ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, com sede à Rua Serra Negra nº 78, na cidade de Guarapari/ES e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.911.309/0001-52, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Item que a empresa sagrou-se vencedora: 237.

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede à Rua Sergipe nº 955, na cidade de Erechim/RS e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.312.871/0001-46, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Item que a empresa sagrou-se vencedora: 61.

GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, com sede à Rua José Maria de Lacerda nº 61, na cidade de Contagem/MG e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.047.164/0001-53, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 164, 227, 236 e 273.

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, com sede à Rua Dr. João Caruso nº 2115, na cidade de Erechim/RS e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.047.164/0001-53, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 12, 33, 44, 46, 64, 109, 120, 146, 157, 159, 160, 178, 190, 197, 203, 217, 221, 232 e 267.

INPHARMA HOSPITALAR LTDA, com sede à Rua das Camélias nº 230, na cidade de Toledo/PR e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.607.262/0001-21, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 198 e 230.

INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, com sede à Rua Água Fria nº 981, na cidade de São Paulo/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.295.831/0001-40, foi considerada habilitada por atender a todos

os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 150, 246 e 272.

MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA, com sede à Via Anhanguera nº 365, na cidade de Ribeirão Preto/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.378.288/0001-66, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 19, 31, 110 e 153.

MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Rua Itacolomi s/nº, na cidade de Pato Branco/PR e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.470.877/0001-05, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Item que a empresa sagrou-se vencedora: 210.

MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, com sede à Rua Itambe nº 88, na cidade de Guarulhos/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.752.236/0004-76, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 45, 54, 63, 71, 91, 107, 126, 214, 215, 220 e 238.

MEDITON FARMACEUTICA LTDA, com sede à Rod BR-158 nº 4480, na cidade de Pato Branco/PR e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.614.830/0001-90, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Item que a empresa sagrou-se vencedora: 53.

MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Av. Rudolf Dafferner nº 400, na cidade de Sorocaba/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.754.325/0001-20, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Item que a empresa sagrou-se vencedora: 202.

MKM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Rua Santa Alves de Almeida nº 213, na cidade de Sorocaba/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.526.342/0001-00, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Item que a empresa sagrou-se vencedora: 249.

PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Rod Raposo Tavares nº 102000, na cidade de Sorocaba/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.123.417/0001-60, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 34, 74, 244 e 262.

PORTAL LTDA, com sede à Rua Domingos Simões nº 22, na cidade de Sorocaba/SP e inscrita no CNPJ nº 05.005.873/0001-00, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 03, 05, 66, 73, 93, 102 e 216.

QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Av. Alberto Ramos nº 274, na cidade de São Paulo/SP e inscrita no CNPJ nº 07.118.264/0001-93, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 50, 85, 96, 112,

130 e 145.

R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Rua Rodrigues Cezar nº 174, na cidade de São Paulo/SP e inscrita no CNPJ nº 06.968.107/0001-04, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 24, 37, 65, 70, 122, 165, 171, 172, 192, 200, 204, 266 e 268.

R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, com sede à Av. Dom Pedro II nº 785, na cidade de Praia Grande/SP e inscrita no CNPJ nº 25.101.524/0001-08, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 57, 76, 99, 113, 182, 183 e 229.

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede à Est Samuel Aizemberg nº 1100, na cidade de Praia Grande/SP e inscrita no CNPJ nº 05.847.630/0001-10, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 01, 02, 04, 11, 13, 15, 22, 30, 38, 51, 59, 60, 68, 69, 72, 88, 100, 103, 106, 118, 129, 135, 137, 158, 184, 188, 196, 208, 209, 211, 213, 231 e 269.

STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, com sede à Av Paul Harris nº 100, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS e inscrita no CNPJ nº 06.106.005/0001-80, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital e o valor final estar compatível com a planilha estimativa da prefeitura.

Itens que a empresa sagrou-se vencedora: 52, 67, 77, 180 e 186.

ITENS FRACASSADOS/DESERTOS

Os seguintes itens foram considerados fracassados/desertos: 8, 14, 18, 25, 26, 27, 32, 35, 39, 40, 75, 87, 97, 98, 104, 105, 123, 125, 170, 176, 181, 193, 201, 218, 222, 223, 226, 228, 235, 239, 240, 247, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 259, 260, 263, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284 e 285.

Processo nº 5238/2022 que deu origem ao Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2022, encontra-se a disposição no Departamento de Licitações com vistas franqueadas dos interessados mediante requerimento e agendamento. As licitantes cumpriram todas as exigências do Edital, tornando inadmissível a interposição de qualquer recurso. Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos nos termos do edital, a mesma opinou pela adjudicação do certame aos vencedores. Diante do exposto nada mais resta que adjudicar em favor das empresas acima mencionadas o objeto acima mencionado respectivamente, encaminhando-se o presente à V.Excia, para a devida homologação do presente certame, com a publicação da mesma nos termos da Lei, convocando-se o adjudicado para a assinatura dos termos de compromissos.

Peruíbe, em 31 de janeiro de 2023.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA

Pregoeiro À
Administração

Homologo o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 68/2022, em favor das empresas acima mencionadas.

Peruíbe, em 31 de janeiro de 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTO – 2.023

CONTRATO Nº 04/2022 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEIS TÉCNICO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – CONTRATATO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE – ASSINATURA: 30/01/2022 – MOTIVO: ADITAMENTO DE PRAZO DE 12 MESES E REAJUSTE DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL – PROCESSO Nº 527/1/2022 – MODALIDADE: DISPENSA Nº 02/2022 – ADITAMENTO Nº 09/2023.

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 01/2023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO, conforme edital da licitação acima epigrafada. Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação pertinente, consoante o bem elaborado parecer do assessor jurídico EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a licitação na modalidade Convite e ADJUDICO à empresa: CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.656.494/0001-28, estabelecida a Av. Padre Anchieta nº 4003, na cidade de Peruipe/SP, vencedora deste certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento parte integrante deste processo, com o valor total de R\$ 210.743,01 (duzentos e dez mil, setecentos e quarenta e três reais e um centavos).

Afixe em quadro próprio para divulgação pública e prossiga-se para as providências de costume com o devido empenho da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.201, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº. 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 E DE OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS QUE REGULAM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022 DE

AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- A Regularização Fundiária Urbana (Reurb) consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização dos núcleos urbanos informais, irregulares ou clandestinos ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 2º- Considera-se como passível de regularização fundiária, todo o território deste Município, que atualmente se encontre em desconformidade com a legislação, diante da aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 - Reurb, do Decreto Federal nº 9.310/2018, das demais normas federais, estaduais ou municipais vigentes, aplicáveis, em consonância com o Plano Diretor Municipal.

§ 1º- Reurb-S - Considera-se para fins de Interesse Social - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais com predominância de ocupação/moradia por população de baixa renda, em consonância com o Plano Diretor Municipal.

§ 2º- Reurb-E - Considera-se de Interesse Específico:

a- regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população que não se enquadra em Reurb-S;

b- regularização fundiária aplicável ao imóvel público que não seja utilizado como única moradia do beneficiário e que este possua outros imóveis regularizados ou não;

c- Regularização de imóveis que necessitam de autorizações ambientais de órgão estaduais e federais.

§ 3º- Núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

§ 4º- Núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

§ 5º- Compete ao Poder Executivo Municipal a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à efetividade de todas as medidas previstas nas leis federais e estaduais que tratam da regularização fundiária urbana.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 3º- Objetivando conduzir o procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal será instituída, por ato do Prefeito Municipal, "Comissão de Regularização Fundiária", composta no mínimo por:

I- dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, preferencialmente um do Departamento de Habitação e outro do Departamento de Regularização Fundiária, responsáveis pela análise urbanística e gerenciamento dos processos de regularização de Reurb;

II- um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, responsável pela análise ambiental dos processos de Reurb;

III- um representante da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela análise social dos processos de Reurb;

IV- um representante da Procuradoria do Município, responsável

pela análise jurídica dos processos de Reurb;
V- um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, responsável pela análise da infraestrutura existente, faltante e das medidas mitigadoras.

§ 1º- Ficará a cargo de um dos servidores indicados no inciso I do caput deste artigo a coordenação dos trabalhos da Comissão.

§ 2º- As necessidades materiais, físicas e humanas necessárias para o adequado desenvolvimento das Etapas do processo de Regularização Fundiária do Município serão definidas pela Comissão, seguindo o regramento de aquisição e contratação na esfera pública.

Art. 4º- Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I- dar andamento dos trabalhos sobre áreas prioritárias para a regularização fundiária, especialmente as áreas públicas consolidadas, instituídas em conjunto com o Programa Cidade Legal, iniciadas em 2007;

II- recepcionar novas delimitações de ZEIS, analisar e definir a modalidade de predominância Reurb-S ou Reurb-E e dar o trâmite previsto no Plano Diretor - Zonas Especiais de Interesse Social.

III- conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;

IV- produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;

V- mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

VI- emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

VII- solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social;

VIII- assessorar a Gestão Municipal naquilo que disser respeito à Reurb;

IX- dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

CAPÍTULO II DAS FASES DO PROGRAMA

Art. 5º- A tramitação e análise dos processos de regularização fundiária urbana - Reurb no âmbito municipal obedecerá às seguintes fases:

I- protocolo do requerimento da Reurb, em consonância com o Plano Diretor Municipal;

II- análise do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária e decisão quanto ao seu deferimento ou não e com a classificação da modalidade da Reurb;

III- inserção da Reurb na lista existente de Áreas com os trabalhos iniciados;

IV- homologação da decisão da Comissão de Regularização Fundiária em Ato do Prefeito Municipal;

V- notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados;

VI- processamento técnico, jurídico e administrativo do projeto de regularização fundiária pela Comissão de Regularização Fundiária;

VII- expedição da CRF pela autoridade competente;

VIII- registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO E DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 6º- A abertura do processo administrativo da Reurb será solicitada, por meio de requerimento protocolado, conforme incisos I, II e III do § 4º desta Lei e do Art. 124 do Plano Diretor, acompanhado dos seguintes documentos:

I- comprovação que o núcleo urbano informal foi implantado antes da data de 22 de dezembro de 2016, na forma da lei 13.465 de 2017.

II- cópia da Matrícula da área onde núcleo urbano informal esta situado;

III- indicação da modalidade da Reurb requerida, com a apresentação dos documentos para fins de enquadramento da modalidade;

IV- Planta e Memorial Descritivo georreferenciada da ocupação, com ART ou RRT;

V- qualificação dos ocupantes;

VI- Declaração de renda dos ocupantes para Reurb-S;

VII- comprovante de endereço dos ocupantes;

VIII- Termo de Responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada.

§ 1º- A comprovação da data de ocupação de cada moradia se dará mediante apresentação de documentos, laudo técnico ou por qualquer outro instrumento que possua valor legal, inclusive por levantamentos constantes na base de dados do cadastro imobiliário municipal e indicação em imagem aérea anterior a 22 de dezembro de 2016, na forma da lei 13.465, de 2017.

§ 2º- Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, através dos Departamentos de Regularização Fundiária e de Habitação, autorizada a verificar, analisar e solicitar documentação complementar, se necessário.

Art. 7º- Após o protocolo, o requerimento de solicitação de instauração da Reurb será encaminhado à Comissão de Regularização Fundiária, que deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), deferi-lo, classificando-o em uma das modalidades da Reurb, ou indeferi-lo, mediante decisão fundamentada, indicando as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação e reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 8º- O deferimento do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, por meio de Ato Municipal que homologará a classificação da modalidade e a instauração da Reurb.

CAPÍTULO IV DO DOMÍNIO DO IMÓVEL OCUPADO

Art. 9º- A classificação quanto ao tipo de regularização fundiária, se de interesse social (REURB-S) ou de interesse específico (REURB-E), será indicado pela predominância da renda da população residente no Núcleo para o Processo de Regularização Fundiária e a designação do imóvel regularizado - Matrícula do lote - será feita mediante análise de cada caso individualmente, através de levantamento cadastral individual.

Parágrafo único- Os imóveis ocupados por entidades de Interesse Público, assim declaradas por legislação específica, terão o tratamento de REURB-S.

Art. 10- A outorga do domínio dos imóveis ocupados pelos beneficiários na regularização fundiária oriundos de projetos Habitacionais, caso em que, por se tratar de aquisição originária da propriedade, ficam isentos do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis "inter vivos" - ITBI.

CAPÍTULO V DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS CLASSIFICADOS COMO REURB-E

Art. 11- Tendo em vista que no mesmo núcleo urbano informal, pode haver as duas modalidades de Reurb, conforme disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 2018, no caso de lotes regularizados públicos, classificados como Reurb-E, a alienação poderá ser realizada por meio venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em acordo com o disposto no Art. 98 da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

§ 1º- A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016.

§ 2º- No caso de imóveis cadastrados em Levantamentos Cadastrais, será exigido que o usuário seja regularmente inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal ou que possua a condição legal para a transferência de cadastro em caso de congelamento de área.

§ 3º- Na venda direta de que trata este artigo, fica assegurado ao Município a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral da venda.

§ 4º- O valor da venda direta será apurado por metro quadrado, na modalidade com ou sem edificação realizada, conforme dispõe o art. 85 da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Art. 12- Fica autorizado o parcelamento em até 32 (trinta e duas) parcelas, na modalidade de condição especial, para contribuintes de baixa renda com rendimento familiar não superior a 3 (três) salários mínimos, devidamente comprovado.

Art. 13- O valor arrecadado irá para o Fundo Municipal de Regularização Fundiária (FMREURB).

Art. 14- O atraso de mais de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na inscrição do débito em dívida ativa e a consequente cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive mediante protesto do devedor.

Art. 15- O parcelamento autorizado no artigo 12 desta Lei abrange apenas o valor do imóvel a ser alienado, não incluindo taxas nem impostos devidos para formalização do procedimento.

Art. 16- Os recursos financeiros resultantes da alienação serão contabilizados na forma legal e deverão constar no Portal da Transparência do Município para controle e fiscalização.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 17- Fica criado o Fundo Municipal de Regularização Fundiária (FMREURB), com objetivo de dar suporte às ações destinadas a viabilizar a Regularização Fundiária, Urbanística e Ambiental, prioritariamente de áreas públicas consolidadas com enquadramento de Reurb-S.

§ 1º- Os aportes de recursos serão destinados para suporte financeiro na execução das políticas públicas voltadas para a regularização fundiária municipal, com o fim de garantir a conclusão de pequenas obras, licenças urbanísticas e ambientais, reurbanização, aquisição de imóveis, assistência técnica, remoção e realocações necessárias à implantação das propostas de regularização nas diversas fases da implantação.

§ 2º- Os aportes recebidos por créditos adicionais serão regulamentados por decreto.

Art. 18- Constituirão recursos do FMREURB as dotações a ele destinadas especificamente, os créditos adicionais ou

suplementares, doações de pessoas físicas, jurídicas ou entidades nacionais ou estrangeiras, assim como os rendimentos obtidos na aplicação do próprio recurso, transferências de recursos Federais ou Estaduais e outras receitas eventuais.

Art. 19- O órgão gestor dos recursos do FMREURB estará afeto ao órgão da Administração Pública responsável pela formulação, execução e fomento da política de regularização fundiária do Município, em conjunto com a Comissão de Regularização Fundiária.

Art. 20- Os recursos destinados ao FMREURB serão depositados em conta específica para tal finalidade, em estabelecimento oficial de crédito, e serão movimentados sob a deliberação da Comissão da Regularização Fundiária.

Art. 21- O saldo financeiro do FMREURB apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, automaticamente e a crédito do mesmo fundo.

Art. 22- Compete a Comissão da Regularização Fundiária fixar as diretrizes na aplicação das receitas oriundas do FMREURB, as quais somente poderão ser destinadas ao pagamento de serviços, equipamentos, e eventualmente às obras integrantes dos projetos de regularização fundiária sustentável e de interesse social do Município de Peruíbe.

Art. 23- A gestão contábil dos recursos será realizada pela Secretaria da Fazenda, sendo que a prestação de contas será submetida à apreciação e aprovação da Comissão de Regularização Fundiária, em conformidade com as regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado.

Art. 24- Não poderão ser financiados pelo FMREURB projetos incompatíveis com a política Municipal de Regularização Fundiária, contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução dos projetos de regularização fundiária.

Art. 25- As áreas recebidas pelo Município em contrapartida da regularização fundiária de interesse específico, bem como os oriundos da arrecadação dos imóveis abandonados nos termos do atual Código Civil, serão destinadas prioritariamente para fomento da regularização fundiária de interesse social, podendo inclusive ser oneradas e os recursos obtidos com a venda serão revertidos ao FMREURB.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26- Caso o ocupante seja falecido, a designação da matrícula só poderá ser autorizada com anuência expressa de todos os herdeiros e sucessores indicados em certidão de óbito atualizada, emitida a menos de 30 (trinta) dias do pedido de regularização.

Parágrafo único- Havendo litigiosidade ou disputa, a designação da matrícula ficara em nome de “espólio” do falecido.

Art. 27- Fica vedada a cessão de direitos entre particulares do imóvel, no período que compreende o início do processo administrativo de regularização imobiliária até a conclusão do registro imobiliário do Título de Propriedade.

Art. 28- Para fins de execução da Regularização dos Bens Imóveis do Município, fica criado o Cadastro de Imóvel Urbano (CIU), obrigatório para cada imóvel público, destinado a executar ações de identificação, de levantamento cadastral, de levantamento topográfico, de fiscalização, de apoio às ações da Procuradoria Municipal no caso de a Regularização da área se dar através da desocupação e recuperação ambiental/urbanística da área.

Art. 29- O Poder Executivo poderá editar atos públicos para a fiel execução desta Lei.

Art. 30- Ficam convalidados os atos e títulos emitidos pelo Município em data anterior a esta Lei, preservando a segurança jurídica.

Art. 31- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV, SÍFILIS E HEPATITES B E C

• DIA 02/FEV

• TURMA 1
DAS 08H ÀS 12H

• TURMA 2
DAS 13H30 ÀS 17H

• LOCAL
SALA DE GRUPO
CASA DA MULHER

